

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2016

OBJETO Institui a Medalha São Francisco de Assis àqueles que se fizerem merecedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no nosso município, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2016

Autoria Vereador José Baptista de Carvalho Neto

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/04/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 481/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 481, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Institui a Medalha São Francisco de Assis àqueles que se fizerem mercedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no nosso município, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoas ou entidades que, comprovadamente, atuarem em prol da causa dos animais no nosso município.

Parágrafo único. A atuação a que se refere este artigo pode se justificar por meio de: ato comprovadamente reconhecido, trabalho voluntário, doação, auxílio ou contribuição de terceiros para o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal.

Art. 2º A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

§ 1º O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil da terceira semana do mês de agosto, no máximo 05 (cinco) candidatos para receber a honraria Medalha São Francisco de Assis e, caso assim se justifique, nos termos do parágrafo único do art. 4º, outros eventuais candidatos farão jus ao recebimento de um diploma.

§ 2º Cada indicação de que trata o parágrafo anterior deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva biografia, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

§ 3º Os nomes indicados fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 4º Os indicados aprovados na votação do plenário comporão, então, o respectivo decreto legislativo.

Art. 3º A honraria será concedida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em referência à Semana dos Direitos dos Animais no calendário oficial do município (Lei n. 4.432/2012), e, também, ao dia de São Francisco de Assis (comemorado no dia 4 de outubro).

Art. 4º A entrega da Medalha São Francisco de Assis será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Medalha será entregue acompanhada por um diploma (com a imagem de São Francisco de Assis impressa) assinado pelos membros da Mesa, certificando a sua concessão e contendo o nome do homenageado e o motivo da sua indicação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

Artigo 5º A Medalha será confeccionadas em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso, a inscrição "Medalha de Honra São Francisco de Assis" e o nome do homenageado (a) ou da instituição homenageada; e

II - no reverso, o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

010



DECRETO LEGISLATIVO N. 481, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Institui a Medalha São Francisco de Assis àqueles que se fizerem merecedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no nosso município, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoas ou entidades que, comprovadamente, atuarem em prol da causa dos animais no nosso município.

Parágrafo único. A atuação a que se refere este artigo pode se justificar por meio de: ato comprovadamente reconhecido, trabalho voluntário, doação, auxílio ou contribuição de terceiros para o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal.

Art. 2º A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

§ 1º O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil da terceira semana do mês de agosto, no máximo 05 (cinco) candidatos para receber a honraria Medalha São Francisco de Assis e, caso assim se justifique, nos termos do parágrafo único do art. 4º, outros eventuais candidatos farão jus ao recebimento de um diploma.

§ 2º Cada indicação de que trata o parágrafo anterior deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva biografia, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

§ 3º Os nomes indicados fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

“Deus Seja Louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 4º Os indicados aprovados na votação do plenário comporão, então, o respectivo decreto legislativo.

Art. 3º A honraria será concedida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em referência à Semana dos Direitos dos Animais no calendário oficial do município (Lei n. 4.432/2012), e, também, ao dia de São Francisco de Assis (comemorado no dia 4 de outubro).

Art. 4º A entrega da Medalha São Francisco de Assis será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Medalha será entregue acompanhada por um diploma (com a imagem de São Francisco de Assis impressa) assinado pelos membros da Mesa, certificando a sua concessão e contendo o nome do homenageado e o motivo da sua indicação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

Artigo 5º A Medalha será confeccionadas em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso, a inscrição “Medalha de Honra São Francisco de Assis” e o nome do homenageado (a) ou da instituição homenageada; e

II - no reverso, o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão “Câmara Municipal de Bebedouro”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2016:
Institui a **“Medalha São Francisco de Assis”** àqueles que se fizerem merecedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de abril de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2016:
Institui a “**Medalha São Francisco de Assis**” àqueles que se fizerem merecedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de abril de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2016:
Institui a “*Medalha São Francisco de Assis*” àqueles que se fizerem merecedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão do título “*Medalha São Francisco de Assis*” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

ARTIGO 157 - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

IV - *concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O “*Deus seja louvado*”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não temos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 05/04/2016 Hora: 11:59

Espécie: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2016

Autoria: José Baptista de Carvalho Neto

Assunto: Institui a Medalha São Francisco de reconhecimento público em razão de sua atuação

APROVADO EM 18/04/16

9 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /2016

Nº de Protocolo
31544/2016

Institui a “Medalha São Francisco de Assis” àqueles que se fizerem mercedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no nosso município, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis a ser concedida a pessoas ou entidades que, comprovadamente, atuarem em prol da causa dos animais no nosso município.

Parágrafo Único. A atuação da qual se refere este artigo pode se justificar por meio de: ato comprovadamente reconhecido; trabalho voluntário; ou doação, auxílio ou contribuição de terceiros para o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal.

Art. 2º A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

§ 1º. O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil da terceira semana do mês de agosto, no máximo 05 (cinco) candidatos para receber a honraria “Medalha São Francisco de Assis” e, caso assim se justifique, nos termos do parágrafo único do Art. 4º, outros eventuais candidatos farão jus ao recebimento de um diploma.

§ 2º Cada indicação de que trata o parágrafo anterior, obrigatoriamente, deverá vir acompanhada da respectiva biografia, com ênfase para a atitude ou ação justificadora da indicação, bem como outras qualidades importantes para consubstanciar o merecimento.

§ 3º. Os nomes indicados fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

§ 4º. Os indicados aprovados na votação do Plenário, então, comporão o respectivo Decreto Legislativo.

“Deus Seja Louvado”

VOTOR FAVORÁVEL _____
VOTOR CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÃO _____
AUSENTE _____

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A honraria será concedida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em referência à Semana dos Direitos dos Animais no calendário oficial do município (Lei nº 4432/2012) e, também, ao dia de São Francisco de Assis (comemorado aos 4 de outubro).

Art. 4º A entrega da Medalha São Francisco de Assis será feita pelo Presidente da Câmara em Sessão Solene a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A medalha será entregue acompanhada por um diploma (com a imagem de São Francisco de Assis impressa) assinado pelos membros da mesa, certificando a sua concessão, contendo o nome do homenageado e o motivo da sua indicação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

Artigo 5º - As medalhas serão confeccionadas em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I – No averso a inscrição “Medalha de Honra São Francisco de Assis” e o nome do homenageado (a) ou da instituição homenageada; e

II - No reverso trará o brasão de armas do Município, completo, circundado pela expressão “Câmara Municipal de Bebedouro”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2016.


José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Pretendo, com o presente projeto, criar uma ferramenta voltada a promoção do interesse social com ações que visem à proteção e a preservação da saúde dos animais e, conseqüentemente, também das pessoas. Também tem o intuito de dinamizar as necessárias ações atribuídas aos Conselho Municipal de Proteção dos Animais, inclusive criando perspectiva de, com a interação de pessoas físicas e jurídicas da nossa comunidade, prover efetivamente o respectivo Fundo Municipal.

É grande o número de casos de animais soltos, por abandono ou descuido dos seus possuidores, no nosso município. Animais esses que sofrem tanto ou mais que o incômodo que causam aos munícipes, pois vias públicas não são ambientes apropriados para eles, uma vez que ficam expostos aos maus tratos de muitos cidadãos menos conscientes. Isto, aliás, constou dos motivos apresentados no Projeto de Lei nº 047/2013 aprovado nesta Casa, culminando na vigência da Lei nº 4591/2013 (**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais**).

O sofrimento dos animais gera muita tristeza nas pessoas de bem, independentemente de os amarem ou não. Felizmente um sentimento comum entre os bebedourenses, mas que, no dia-a-dia, é comum depararmos com animais abandonados e/ou doentes pelo município. Além disso temos casos de maus-tratos, cuja crueldade oriunda de flagrante covardia gera compreensível revolta, seja em relação a um possuidor que, ao invés de cuidar e amar, maltrata, seja em relação a um desequilibrado que agride um animal indefeso, como no caso do potrinho com a sua mãe enquanto pastava numa área da Vila Major Cícero de Carvalho e que fundamentou uma passeata de protesto e cobrança por justiça.

A denominação "São Francisco de Assis" para a medalha e o respectivo diploma se justifica no fato de referir-se a alguém que, independentemente da religião de qualquer pessoa, é reconhecido pelo seu amor às obras de Deus, ou seja, a natureza e tudo o que nela está inserido. Ao abrir mão de toda a sua fortuna, Francisco de Assis se dedicou bastante aos animais, ao meio ambiente e aos leprosos. Assim, São Francisco de Assis é conhecido como protetor dos animais e das pessoas carentes e padroeiro da ecologia. Por sua humildade é o nome escolhido pelo atual Papa.

A escolha da primeira semana do mês de outubro se deu em referência à Semana dos Direitos dos Animais no calendário oficial do município (Lei nº 4432/2012) e, também, ao dia de São Francisco de Assis (comemorado aos 4 de outubro).

Enfim, a instituição da presente forma de homenagem tem uma razão humanitária, mas com vínculo forte com nossa vida social. Então elaborei este projeto consciente da sua importância para a nossa comunidade e, por isso, peço o apoio dos demais pares na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2016


José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

"Deus Seja Louvado"

3